



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



PROJETO DE LEI Nº 019/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

“Autoriza a aprovação de desdobramento de lotes de terreno.”

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá-SP, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ APROVA** e Ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Catiguá autorizado a aprovar, através do órgão competente, desdobramentos de terrenos de área inferior a 125,00 m² e testada inferior a 5,00 metros, quando passível de identificação individualizada e não trazer prejuízo a saúde, segurança e o ordenamento urbano.

Parágrafo único - O prazo para requerer a aprovação de que trata o caput será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, se contiver todos os elementos necessários para tanto.

Art. 2º. Não se aplica esta Lei aos proprietários e/ou imóveis cujas matrículas, direta ou indiretamente, tenham sido anteriormente beneficiadas por diplomas legais desta natureza.

Art. 3º. A solicitação de desdobro deverá ser protocolada na Prefeitura e instruída com os seguintes documentos:

I - a certidão de propriedade atualizada do imóvel em nome do requerente e documentos emitidos por órgãos públicos que comprovem a posse do imóvel há mais de 02 (dois) anos contados da publicação da presente lei;

II - a certidão de propriedade do imóvel não poderá ter data de emissão inferior a 30 (trinta) dias;

III - Certidão Negativa de Débitos Municipais do imóvel a ser desdobrado;

IV - no caso de propriedade não quitada, o requerente deverá apresentar contrato de compra e venda do imóvel;

V - o projeto de desdobro deverá ser apresentado na forma padrão que o Município exige;

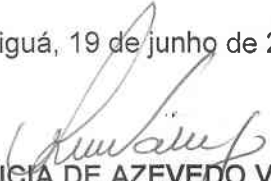
VI - não poderá ser aplicado em loteamentos cuja matrícula dos lotes houver restrições quanto ao desdobro.

Art. 4º. Requerida a aprovação do desdobramento dentro do prazo a que se refere o artigo anterior, fica a Administração Pública Municipal autorizada a expedir, em favor do proprietário, o documento necessário para a competente averbação no Cartório de Registro de Imóveis, consoante o art. 167, inciso II, n.º 4, da Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 19 de junho de 2017.


VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 019/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Assunto: Autoriza a aprovação de desdobramento de lotes de terreno

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei n° 019/2017, de 19 de junho de 2017, que "autoriza a aprovação de desdobramento de lotes de terreno".

A presente proposição visa autorizar o Município de Catiguá a aprovar desdobramentos de terrenos de área inferior a 125,00 m² e testada inferior a 5,00 metros, existentes no Município até a data da publicação da lei, e por fim atender às necessidades do Município, legalizar a situação dos imóveis e garantir o direito de propriedade.

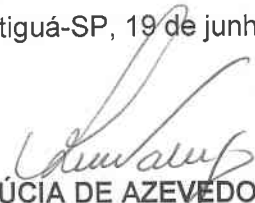
Vale ressaltar que o projeto não conflita com o que determina a Lei Federal n° 6.015/73, a qual não deve ser analisada de forma isolada, notadamente, quando o dispositivo conflitar com direitos considerados fundamentais, tais como a moradia e a dignidade da pessoa humana, entendimento corroborado pelos Tribunais de Justiça

São estas senhor Presidente e nobres Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Isto posto, aguarda este Executivo, a costumeira colaboração dos distintos Vereadores na aprovação de tão importante matéria de cunho social.

Prefeitura Municipal de Catiguá-SP, 19 de junho de 2017.


VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal